



Contrato Interadministrativo

Entre o Município de Vila Velha de Ródão e a Freguesia de Fratel

Atendendo a que:

A Lei 75/2013 de 12 de setembro, atualmente em vigor, estabeleceu o regime jurídico das autarquias locais, o estatuto das entidades intermunicipais, o regime jurídico das transferências de competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, a delegação de competências do Estado nas Autarquias Locais e nas Entidades Intermunicipais e dos Municípios nas Entidades Intermunicipais e nas Freguesias e o regime jurídico do associativismo autárquico;

A delegação de competências opera-se através da celebração de contratos interadministrativos;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios de interesses das respetivas populações, em especial no âmbito dos serviços de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

Cabe às Juntas de Freguesia e à Câmara Municipal discutir e preparar os contratos de delegação de competência (artigos 16.º n.º 1 alínea i) e artigo 33.º n.º 1 alínea l) da Lei 75/2013 de 12 de setembro) e às Assembleias de Freguesia e Municipal, aprovarem as delegações de competências (artigos 25.º n.º 1 alínea a) e 9.º, n.º 1 alínea g) da Lei 75/2013 de 12 de setembro);

Os contratos devem definir os termos efetivos em que se vai operar a delegação;

A Câmara Municipal fez investimentos na freguesia de Fratel, no âmbito da cultura e do turismo, que exigem manutenção e cuidados que a Junta de Freguesia pode, com mais eficácia e eficiência garantir, atenta a sua proximidade aos mesmos. É o caso do *Polo Museológico "História de uma Comunidade"* e do *Percurso PR4- Rota da Pré-História*.

Justifica-se, pois, a delegação de competências nestas matérias.

A minuta do presente contrato foi aprovada pela Assembleia de Freguesia e pela Assembleia Municipal, em 17/04/2014 e 21/03/2014, respetivamente.

Assim sendo, e em cumprimento do disposto nos artigos atrás citados e ainda no 131.º da mesma Lei 75/2013, o Município de Vila Velha de Ródão, pessoa coletiva 506642798, representado pelo Presidente da Câmara, Luís Miguel Ferro Pereira residente em Vila Velha de Ródão, com o cartão de cidadão nº 07051724 OZY7, válido até 16/05/2018 e a Freguesia de Fratel, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, José Pereira Correia, residente em Fratel, com B.I. nº 2543340, emitido em 07/10/2004 pelo serviço de identificação de Castelo Branco, celebram entre si e para as suas representadas o presente contrato Interadministrativo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato define as condições de delegação de competências do Município de Vila Velha de Ródão na Freguesia de Fratel, no âmbito de gestão e conservação dos seguintes equipamentos/infraestruturas:

- a) *Polo Museológico História de uma Comunidade;*
- b) *PR4 - Rota da Pré-História.*

Cláusula 2ª

Afetação de Recursos

1. Os recursos financeiros a afetar encontram-se identificados no anexo I do presente contrato, e serão pagos, anualmente, em prestações trimestrais, até ao dia 10 do 1º mês de cada trimestre.
2. Excecionalmente, em 2014, o primeiro pagamento será feito pelo valor equivalente a dois trimestres.



Cláusula 3ª

Acompanhamento

1. A Câmara Municipal procederá ao acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente contrato, quando o entender, através dos seus serviços;
2. A Junta de Freguesia obriga-se a entregar à Câmara Municipal relatórios semestrais, acerca dos trabalhos desenvolvidos.

Capítulo II

Competências Delegadas

Secção I

Polo Museológico "História de uma Comunidade"

Cláusula 4ª

Identificação das Competências Delegadas

As competências delegadas neste âmbito consistem em:

- a) Assegurar a manutenção e conservação do edifício da antiga escola primária de Fratel e onde atualmente está instalado o Polo Museológico "História de uma Comunidade";
- b) Garantir a abertura ao público do núcleo museológico referido.

Cláusula 5ª

Obrigações da Junta de Freguesia

Para garantir e operacionalizar as competências delegadas pelo presente contrato a Junta de Freguesia obriga-se, nomeadamente:

- a) Efetuar a limpeza do edifício;
- b) Efetuar obras de conservação e manutenção, pinturas, reparações de portas, janelas e soalhos, quando tal se mostre necessário;
- c) Efetuar pequenas reparações elétricas, quando necessárias;
- d) Suportar as despesas com o pagamento de água e luz no edifício;
- e) Garantir o apoio aos visitantes do Polo e o seu acompanhamento;
- f) Garantir a abertura do Polo ao público todos os dias úteis;



- g) No período de verão – meses de Julho e Agosto – o Polo deverá garantir a abertura ao público, nos fins de semana, no mínimo de quatro horas /dia;
- h) Não cobrar qualquer importância aos visitantes.

Secção II

Percurso PR4 - Rota da Pré-História

Cláusula 6ª

Identificação das Competências Delegadas

As competências delegadas neste âmbito consistem:

- a) Garantir o apoio aos visitantes, fornecendo-lhes informações e, quando necessário, acompanhamento;
- b) Assegurar a manutenção regular do percurso.

Capítulo III

Disposições Finais

Cláusula 7ª

Vigência

O presente contrato entra em vigor em abril de 2014 e mantém-se válido pelo período do mandato autárquico, podendo no entanto ser modificado ou revogado pelas assembleias de Freguesia e Municipal.

Cláusula 8ª

Dúvidas interpretativas e casos omissos

1. As dúvidas interpretativas na execução deste acordo serão resolvidas pela Câmara Municipal, depois de ouvida a Junta de Freguesia;
2. Aos casos omissos aplicar-se-á a lei em vigor, nomeadamente o regime da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 9ª

Publicitação

Câmara Municipal e Junta de Freguesia obrigam-se a publicitar o presente acordo nos locais habituais e nos respetivos sítios da Internet.

Cláusula 10ª

Cabimento

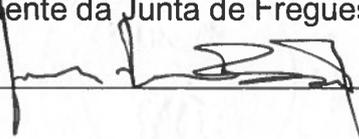
Os encargos resultantes do presente acordo serão satisfeitos por dotação no orçamento do município, respeitada a lei em vigor.

Vila Velha de Ródão, aos 28 dias do mês de abril de 2014

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão



O Presidente da Junta de Freguesia de Fratel



Comitê Municipal e Junta de Freguesia organizam a publicação e distribuição de jornais e revistas locais e nos respectivos municípios.

Cláusula 10ª

Capítulo

Os artigos publicados de presente e de futuro serão considerados por direito no âmbito da imprensa, sendo-lhes atribuído o mesmo tratamento.

Em vigor de 1974, nos 5 dias do mês de abril de 1974

O Presidente da Junta de Freguesia de Vila Verde de Râios



O Presidente do Conselho Municipal de Vila Verde de Râios



ANEXO I

Polo Museológico História de uma Comunidade		
Limpeza	Tendo em conta: vencimento de um assistente operacional 2 dia/semana x 52 semanas + 250,00€ para produtos limpeza.	3.020,00€
Pequenas obras conservação e reparação	Tendo em conta: vencimento de dois assistentes operacionais, 2 dias/mês x 12 meses.	1.278,00€
Água e Luz	Tendo em conta:	
Abertura ao público e acompanhamento	Tendo em conta: vencimento de um assistente técnico.	12.911,00€
PR4 - Rota da Pré-História		
Informações e acompanhamento	Tendo em conta: vencimento de um assistente técnico 2 dias/semana x 52 semanas	3.861,50€

Plano Museológico História de uma Comunidade

Objetivo geral: Realizar o levantamento de um inventário de bens materiais e imateriais, visando a preservação e a divulgação do patrimônio histórico e cultural da comunidade.

Objetivo específico: Realizar o levantamento de um inventário de bens materiais e imateriais, visando a preservação e a divulgação do patrimônio histórico e cultural da comunidade.

Objetivo específico: Realizar o levantamento de um inventário de bens materiais e imateriais, visando a preservação e a divulgação do patrimônio histórico e cultural da comunidade.

Objetivo específico: Realizar o levantamento de um inventário de bens materiais e imateriais, visando a preservação e a divulgação do patrimônio histórico e cultural da comunidade.